Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 1
Visto

Exmo. Sr.
Joecir Bernardi
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

O vereador infra-assinado, **Professor Moacir Gregolin - MDB**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta para a apreciação do douto plenário e solicita o apoio dos nobres pares para a aprovação do seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI Nº ..63../2018

Altera dispositivo da Lei nº 3.422, de 5 de agosto de 2010.

Art. 1º O art. 11 da Lei nº 3.422, que dispõe sobre ruídos urbanos, proteção do bem estar e do sossego público, e seu modelo de gestão, e denomina Programa do Silêncio Urbano - PSIU, de 5 de agosto de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11. Fica permitida a utilização de equipamentos sonoros móveis, como meio de propaganda e publicidade, em logradouros públicos, somente no horário compreendido entre às 10 (dez) e 18 (dezoito) horas, de segunda a sexta-feira e das 9 (nove) às 14 (quatorze) horas aos sábados, em tonalidade que não perturbe o sossego público.

§ 1º A utilização de equipamentos sonoros como meio de propaganda e publicidade deve respeitar os limites estabelecidos no Anexo I desta lei.

§ 2º Não será permitido o uso de equipamentos sonoros em veículos portando alto-falantes, aos domingos e feriados, nas zonas citadas no Anexo I desta lei.

§ 3º Não será permitido o uso de equipamentos sonoros em veículos portando alto-falantes, que transportam os produtos anunciados.

§ 4º Casos especiais poderão ser analisados e eventualmente autorizados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

§ 5º Para a obtenção de alvará para a exploração do comércio de divulgação, propaganda e publicidade, nos termos desta lei, as empresas deverão estar constituídas no Município de Pato Branco, salvo no caso em que haja a necessidade de realizar processo licitatório.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 2
Visto

§ 6º Fica expressamente proibida a utilização de qualquer equipamento sonoro fixo como meio de propaganda e publicidade, em logradouros públicos."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pato Branco, 9 de abril de 2018.

Moacir Gregolin – MDB
Proponente

JUSTIFICATIVA

O projeto em tela tem por objetivo adequar a lei para que seja permitido que as empresas interessadas possam dar publicidade aos seus produtos, e principalmente para que seja possível aos micro empreendedores desenvolverem a atividade sem ferir os princípios legais, uma vez que existe um número considerável de empreendedores individuais que utilizam a atividade para seu sustento.

Quando a empresa não tem publicidade ou propaganda como atividade principal, entendemos ser justo que as mesmas recolham os tributos incidentes da mesma forma que os demais. Assim justifica-se também a proibição de utilizar equipamento de som nos veículos que transportem mercadorias anunciadas, fomentando assim a geração de empregos e padronização dos serviços de publicidade e propaganda móveis em nossa Cidade.

No que tange a possibilidade da perturbação do sossego público, a atividade deverá seguir as normas estabelecidas na lei, que regulamenta os dias, horários, locais e potências sonoras que poderão ser utilizadas.

A proposição visa também manter a proibição da utilização de equipamentos sonoros fixos em logradouros públicos, evitando assim que os usuários dos espaços públicos sejam prejudicando com obstrução de vias, e com a perturbação de se ter um equipamento que prejudique o sossego coletivo.

Pato Branco, 9 de abril de 2018.

Professor Moacir Gregolin - MDB
Proponente

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 4
Visto

§ 7º O pedido da renovação da certidão deverá ser requerido três meses antes do seu vencimento, não se admitindo o funcionamento através de prazos ou prorrogações.

§ 8º A renovação da certidão ficara condicionada à liquidação, junto ao município, de todos os débitos fiscais que incidirem sobre o imóvel.

Art. 10. A utilização das áreas dos parques e praças municipais com uso de equipamentos sonoros, alto falantes, fogos de artifício ou outros meios que possam causar poluição sonora dependem de prévio licenciamento ambiental da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, independente de outras licenças exigíveis.

Parágrafo único. Nenhuma fonte de emissão sonora em logradouros públicos poderá ultrapassar o nível de 85 (oitenta e cinco) dB na curva C do medidor da intensidade do som, a uma distância de 7 (sete) metros da origem do estampido ao ar livre, observadas as disposições de determinação da policia e regulamentares a respeito.

Art. 11. Fica proibida a utilização de equipamentos sonoros fixos ou móveis, como meio de propaganda ou publicidade, nos logradouros públicos.

§ 1º Quando não se tratar de logradouros públicos, a utilização de equipamentos sonoros como meio de propaganda e publicidade deve respeitar os limites estabelecidos no Anexo I desta lei.

§ 2º Não será concedida autorização para uso de equipamentos sonoros em veículos de empresas de distribuição e comercialização de gás, ficando vedado o uso de alto-falantes e outras fontes de emissão sonora nos veículos destinados ao transporte do produto.

§ 3º Não será permitido o uso de equipamentos sonoros em veículos portando auto- falantes, aos domingos nas zonas citadas no Anexo I desta lei.

§ 4º Casos especiais poderão ser analisados e eventualmente autorizados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

§ 5º Para a obtenção de alvará para a exploração do comércio de divulgação, propaganda e publicidade, nos termos desta lei, as empresas deverão estar constituídas no Município de Pato Branco, salvo no caso em que haja a necessidade de realizar processo licitatório.

Art. 12. Não se compreende nas proibições dos artigos anteriores ruídos e sons produzidos:

I - pelas manifestações tradicionais do Carnaval e Ano Novo;

II - por vozes ou aparelhos usados na propaganda eleitoral ou manifestações trabalhistas, para os quais será estabelecido regulamento próprio pelos órgãos competentes, considerando as legislações específicas;

III - por sinos de igrejas ou templos religiosos, desde que sirvam exclusivamente para indicar as horas ou anunciar a realização de atos ou cultos religiosos;

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 5
Visto

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Recebi nesta data, na condição de Presidente da **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO,** abaixo assinado, conforme estabelece o artigo 133-A, do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, o projeto de Lei nº 63/2018.

Pato Branco, 11/04/2018.

Marines Boff Gerhardt

Marines Boff Gerhardt - PSDB

Presidente

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 6
Visto

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 63/2018

Autor: Moacir Gregolin -MDB
Relator: Marines Boff Gerhardt- PSDB
Súmula: Altera dispositivo da Lei nº 3.422, de 5 de agosto de 2010.

RELATÓRIO

O projeto em questão, de autoria do vereador acima citado, visa obter aprovação do Douto Plenário desta Casa de Leis para o Projeto de lei nº 63/2018, que altera dispositivo da Lei nº 3.422, de 5 de agosto de 2010.

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral
23-Abr-2018-14:42-038497-1/1

ANÁLISE

O projeto em tela, conforme apresentado em sua justificativa tem o intuito de adequar a lei, para que microempreendedores e empresas possam utilizar-se da ferramenta da propaganda de acordo com a lei e sem ferir o sossego público.

Com a nova redação a lei 3.422, de 5 de agosto de 2010 fica mais clara e protege tanto a população em geral como os que necessitam de propaganda, delimitando inclusive horários que as mesmas poderão ser executadas.

Leis mais claras e objetivas é oque necessitamos e talvez pelo fato da referida lei já ter 8 anos é que se expôs tal necessidade de adequação.

VOTO DO RELATOR

Após análise do projeto de Lei, pelo interesse público e pela legalidade, optamos por exarar **PARECER FAVORÁVEL,** à sua tramitação e aprovação por esta Casa de Leis.

É o nosso parecer, SMJ.

Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Pato Branco, 13 de março de 2018.

Carlinho Antonio Polazzo - PROS
Membro

Marinês Boff Gerhardt- PSDB
Presidente - Relatora

Moacir Gregolin - PMDB
Membro

Rodrigo José Correia - PSC
Membro

Ronalce Moacir Dalchiavan - PP
Membro

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 8
Visto

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Recebi nesta data, na condição de Presidente da **COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS,** abaixo assinado, conforme estabelece o artigo 133-A, do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, o projeto de Lei nº 63/2018.

Pato Branco, 23/04/2018.

Fabricio Preis de Mello - PSD

Presidente

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 9 Visto

GABINETE DO VEREADOR VILMAR MACCARI – PDT

Excelentíssimo Senhor
Joecir Bernardi
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

APROVADO
Data 07/05/2018
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -07-Mai-2018-09:37-000787-1/1

Requer seja oficiada a **Secretaria Municipal de Meio Ambiente,** enviando cópia do Projeto de Lei nº 63/2018 para emissão de parecer.

Os vereadores **Fabricio Preis de Mello – PSD, Moacir Gregolin – MDB e Vilmar Maccari – PDT**, membros da Comissão de Políticas Públicas, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requerem seja oficiada a **Secretaria Municipal de Meio Ambiente,** encaminhando cópia do **Projeto de Lei nº 63/2018,** de autoria do vereador Moacir Gregolin - MDB, que altera dispositivos da Lei nº 3.422, de 5 de agosto de 2010, solicitando que esta Secretaria analise esse Projeto de Lei e posteriormente encaminhe a esta Casa de Leis parecer sobre a matéria.

Justificamos o pedido para que os membros da Comissão de Políticas Públicas possam emitir parecer.

Nestes termos, pedem deferimento.
Pato Branco, 07 de maio de 2018.

Fabricio Preis de Mello
Vereador – PSD

Moacir Gregolin
Vereador - MDB

Vilmar Maccari
Vereador - PDT

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 10
Visto

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Aos 08 (oito) dias do mês de maio do ano de 2018, às 16h, reuniram-se os membros da Comissão de Políticas Públicas, os vereadores **Moacir Gregolin (Membro), Fabricio Preis de Mello (Presidente) e Vilmar Maccari (Membro)** para deliberarem sobre os projetos de competência desta comissão e o assessor parlamentar **Leandro Gustavo Lamp** para secretariar a reunião. O Presidente da Comissão de Políticas Públicas, Fabricio Preis de Mello abriu a presente reunião cumprimentando a todos e em seguida foi explanado sobre o **Projeto de Lei Nº 69/2018,** "Institui no Município de Pato Branco a Campanha de Prevenção aos Acidentes do Trabalho e Doenças Ocupacionais denominada "Abril Verde" e dá outras providências", de relatoria do vereador Vilmar Maccari, os pares deliberaram pelo **Parecer Favorável** a regular tramitação da matéria. O **Projeto de Lei N° 72/2018,** "Assegura ao aluno portador de deficiência locomotora permanente, prioridade na matrícula em escola pública municipal mais próxima de sua residência e dá outras providências", de relatoria do vereador Vilmar Maccari, os membros da comissão deliberaram pelo **Parecer Favorável** a regular tramitação da matéria. O **Projeto de Lei ° 142/2017** "Dispõe sobre a implantação da Zona Central de Tráfego (ZCT) no Município de Pato Branco; delimita restrições de circulação de veículos automotores pesados por área; disciplina critérios para operações de carga e descarga e dá outras providências", de relatoria do vereador Fabricio, o mesmo deliberou juntamente com o vereador Vilmar Maccari pelo **Parecer Contrário** a tramitação da matéria, assinou contra o parecer, o vereador Moacir Gregolin. O **Projeto de Lei N° 66/2018,** "Dispõe sobre o Conselho Municipal de Educação e revoga a Lei n° 2829, de 03 de setembro de 2007", de relatoria do vereador Fabricio Preis de Mello, os pares exararam **Parecer Favorável** a regular tramitação da matéria. **O Projeto de Lei N° 80/2018**, "Autoriza o Chefe do Poder Executivo a celebrar Termo de Cessão de Uso Gratuito de Bem Municipal, com o Estado do Paraná, através da Secretaria da Administração e Previdência SEAP", de relatoria do vereador Fabricio Preis de Mello, os vereadores deliberaram pelo **Parecer Favorável** a regular tramitação da matéria, que se encontra em regime de urgência. Os **Projetos de Lei n° 170/2017; 57/2018 e 63/2018**, matérias de relatoria do vereador Vilmar Maccari, aguardam manifestação técnica das secretarias competentes, para que o relator possa exarar parecer.

Nada mais havendo a ser tratado, lavramos à presente ata que após lida e aprovada foi assinada pelos de competência.

Pato Branco, 08 de maio de 2018.

Moacir Gregolin
Membro

Fabricio Preis de Mello
Presidente

Vilmar Maccari
Membro

Leandro Gustavo Lamp
Assessor Parlamentar

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Secretaria de Meio Ambiente

Rua Caramuru, 271 – Centro
85501-060 – Pato Branco – PR
Fone/fax (0xx46) 220-1505
meioambiente@patobranco.pr.gov.br

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 11
Visto

Resposta Ofício nº 268/2018 - DL.

Ofício nº. 041 /2018 Pato Branco, 05 de junho de 2018.

Senhor Vereador

Em atendimento a comunicação recebida por e-mail nessa data dessa Casa de Leis, referente ao Projeto de Lei nº. 63/2018, que altera o dispositivo da Lei nº. 3.422, de 05 de agosto de 2010, nos manifestamos favoráveis integralmente com as alterações propostas, entendendo que as mesmas promovem a melhoria na regulamentação, e disciplina aspectos importantes da referida Lei.

Atenciosamente

Nelson Bertani

Secretário Municipal de Meio Ambiente

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -06-Jun-2018-08:54-033123-1/1

Ao Senhor

Vilmar Maccari

Vereador de Pato Branco - PR

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls: 12
Visto

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PARECER: **Projeto de Lei nº 63/2018**

SÚMULA: Altera dispositivo da Lei nº 3.422, de 05 de agosto de 2010.

Autor: Vereador Moacir Gregolin - MDB.

Pretende o autor do projeto de lei em tela, o vereador **Moacir Gregolin - MDB**, através desta proposição, alterar dispositivo da Lei nº 3.422, de 05 de agosto de 2010.

O projeto em tela tem por objetivo adequar a lei para que seja permitido que as empresas interessadas possam dar publicidade aos seus produtos, e principalmente para que seja possível aos micro empreendedores desenvolverem a atividade sem ferir os princípios legais, uma vez que existe um número considerável de empreendedores individuais que utilizam a atividade para seu sustento.

Quando a empresa não tem publicidade ou propaganda como atividade principal, entendemos ser justo que as mesmas recolham os tributos incidentes da mesma forma que os demais. Assim justifica-se também a proibição de utilizar equipamento de som nos veículos que transportem mercadorias anunciadas, fomentando assim a geração de empregos e padronização dos serviços de publicidade e propaganda móveis em nossa cidade.

No que tange a possibilidade da perturbação do sossego público, a atividade deverá seguir as normas estabelecidas na lei, que regulamenta os dias, horários, locais e potências sonoras que poderão ser utilizadas.

A proposição visa também manter a proibição da utilização de equipamentos sonoros fixos em logradouros públicos, evitando assim que os usuários dos espaços públicos sejam prejudicando com obstrução de vias, e com a perturbação de se ter um equipamento que prejudique o sossego coletivo.

Considerando o parecer emitido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente optamos por exarar **PARECER FAVORÁVEL** à sua tramitação e aprovação.

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -11-Jun-2018-11:46-033191-1/1

Nestes termos, pedem deferimento.
Pato Branco, 06 de junho de 2018.

Fabricio Preis de Mello – PSD-
Presidente

Moacir Gregolin - MDB
Membro

Vilmar Maccari – PDT
Membro - Relator

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 13
Visto

Excelentíssimo Senhor
Ronalce Moacir Dalchiavan
Vice - Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

O vereador infra-assinado, **Joecir Bernardi – SD,** no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta para a apreciação em plenário a seguinte **emenda** ao Projeto de Lei nº 63/2018, que altera dispositivo da Lei nº 3.422, de 5 de agosto de 2010.

EMENDA MODIFICATIVA:

APROVADO
Data 20/02/2019
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL PATO BRANCO

Modifica a redação do art. 1º do projeto de lei nº 63/2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º .....

Art. 11.....

.....

§ 3º Somente será permitido o uso de equipamentos sonoros em veículos que transportam os produtos anunciados e que sua capacidade de carga seja de no máximo 1,5 toneladas.

....."

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -21-Jun-2018-08:59-033316-1/1

Nestes termos, pede deferimento.
Pato Branco, 20 de junho de 2018.

JOECIR BERNARDI
Vereador – SD

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 14
Visto

Câmara Municipal de Pato Branco
Estado do Paraná

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Recebi nesta data, na condição de Presidente da **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO,** abaixo assinado, conforme estabelece o artigo 133-A, do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, o projeto de Lei nº 63/2018.

Pato Branco, 11/06/2018.

José Gilson Feitosa da Silva – PT
Presidente

Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Excelentíssimo Senhor
JOECIR BERNARDI
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

APROVADO
Data 07/11/2018
Assinatura

REQUERIMENTO Nº 762/2018

Requer a ACEPB e Sindicomércio parecer referente ao Projeto de Lei nº 63/2018 – Altera dispositivo da Lei nº 3.422, de 5 de agosto de 2010.

Os vereadores infra-assinados, membros da Comissão de Finanças e Orçamento, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requerem seja oficiado a ACEPB – Associação Comercial e Empresarial de Pato Branco (Rua Xavantes, 315 - Centro) e Sindicomércio (Rua Nereu Ramos,524 – B. Bortot) solicitando parecer referente ao Projeto de Lei nº 63/2018 – Altera dispositivos da Lei nº 3.422, de 5 de agosto de 2010. (anexo)

O referido Projeto de Lei encontra-se em trâmite nesta Casa e buscamos parecer destas entidades para posterior emissão de parecer desta Comissão.

Nestes termos, pede deferimento.

Pato Branco, 7 de novembro de 2018.

Claudemir Zanco
Vereador – PDT

Amilton Maranoski - PV
(Membro)

EM BRANCO
José Gilson Feitosa - PT
(Presidente)

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 16
Visto

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Recebi nesta data, na condição de Presidente da COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, abaixo assinado, conforme estabelece o artigo 133-A, do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, **o Projeto de** Lei nº 63/2018.

Pato Branco, 06/02/2019.

José Gilson Feitosa da Silva – PT
Presidente

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 17
Visto

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
Parecer ao Projeto de Lei nº 63/2018

Os membros da **Comissão de Finanças e Orçamento** se reuniram para analisar e emitir parecer ao **Projeto de Lei 63/2018, de 9 de abril de 2018 – Altera dispositivo da Lei nº 3422, de 5 de agosto de 2010.**

A Lei nº 3422/2010, dispõe sobre ruídos urbanos, proteção do bem estar e do sossego público, e seu modelo de gestão, e denomina Programa do Silêncio Urbano – PSIU. Esta alteração permite a utilização de equipamentos sonoros móveis, como meio de propaganda e publicidade, em logradouros públicos, somente no horário compreendido entre às 10 (dez) e 18 (dezoito) horas, de segunda a sexta-feira e das 9 (nove) às 14 (quatorze) horas aos sábados, em tonalidade que não perturbe o sossego público.

Em relação à proposição em tela, verificando as informações que o referido Projeto de Lei visa estabelecer, após análise, emitimos **PARECER FAVORÁVEL,** à tramitação do presente ao Projeto de Lei.

É o parecer, Salvo Maior Juízo.
Pato Branco, 12 de fevereiro de 2019.

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral
-19-Fev-2019-08:12-034763-1/1

Claudemir Zanco – PDT
(Membro/Relator)

Rodrigo Correia
Rodrigo José Correia
(Membro)

José Gilson Feitosa-PT
(Presidente)

Fls. 18
Visto

PROJETO DE LEI N° 63/2018

Altera dispositivo da Lei nº 3.422, de 5 de agosto de 2010.

Art. 1º O art. 11 da Lei nº 3.422, que dispõe sobre ruídos urbanos, proteção do bem estar e do sossego público, e seu modelo de gestão, e denomina Programa do Silêncio Urbano - PSIU, de 5 de agosto de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11. Fica permitida a utilização de equipamentos sonoros móveis, como meio de propaganda e publicidade, em logradouros públicos, somente no horário compreendido entre às 10 (dez) e 18 (dezoito) horas, de segunda a sexta-feira e das 9 (nove) às 14 (quatorze) horas aos sábados, em tonalidade que não perturbe o sossego público.

§ 1º A utilização de equipamentos sonoros como meio de propaganda e publicidade deve respeitar os limites estabelecidos no Anexo I desta lei.

§ 2º Não será permitido o uso de equipamentos sonoros em veículos portando alto-falantes, aos domingos e feriados, nas zonas citadas no Anexo I desta lei.

§ 3º Somente será permitido o uso de equipamentos sonoros em veículos que transportam os produtos anunciados e que sua capacidade de carga seja de no máximo 1,5 toneladas.

§ 4º Casos especiais poderão ser analisados e eventualmente autorizados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

§ 5º Para a obtenção de alvará para a exploração do serviço de divulgação, propaganda e publicidade, nos termos desta lei, as empresas deverão estar constituídas no Município de Pato Branco, salvo no caso em que haja a necessidade de realizar processo licitatório.

§ 6º Fica expressamente proibida a utilização de qualquer equipamento sonoro fixo como meio de propaganda e publicidade, em logradouros públicos."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria do Vereador Moacir Gregolin – MDB.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 19
Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -21-Mar-2019-09:06-034939-1/2

Ofício nº 73/2018/GP

Pato Branco, 20 de março de 2019

Senhor Presidente,

Conforme prevê o artigo 47, inciso V da Lei Orgânica do Município de Pato Branco nos dirigimos a Vossa Excelência para comunicar o **veto parcial** ao Projeto de Lei nº 63/2018, que altera dispositivo da Lei nº 3.422, de 5 de agosto de 2010.

Encartado ao presente, encaminhamos as razões do veto ao supracitado Projeto de Lei.

Respeitosamente,

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor
VILMAR MACCARI
Presidente da Câmara Municipal
Pato Branco – PR

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 20
Visto

RAZÕES DE VETO AO PROJETO DE LEI Nº 063/2018

Através do Projeto de Lei nº 063/2018, de autoria do Vereador **Moacir Gregolin**, o Legislativo Autoriza o Executivo Municipal a ***"alterar dispositivo da Lei 3.422 de 5 de agosto de 2010".***

PROJETO DE LEI N° 63/2018

Altera dispositivo da Lei nº 3.422, de 5 de agosto de 2010.

Art. 1º O art. 11 da Lei nº 3.422, que dispõe sobre ruídos urbanos, proteção do bem estar e do sossego público, e seu modelo de gestão, e denomina Programa do Silêncio Urbano - PSIU, de 5 de agosto de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11. Fica permitida a utilização de equipamentos sonoros móveis, como meio de propaganda e publicidade, em logradouros públicos, somente no horário compreendido entre às 10 (dez) e 18 (dezoito) horas, de segunda a sexta-feira e das 9 (nove) às 14 (quatorze) horas aos sábados, em tonalidade que não perturbe o sossego público.

§ 1º A utilização de equipamentos sonoros como meio de propaganda e publicidade deve respeitar os limites estabelecidos no Anexo I desta lei.

§ 2º Não será permitido o uso de equipamentos sonoros em veículos portando alto-falantes, aos domingos e feriados, nas zonas citadas no Anexo I desta lei.

§ 3º Somente será permitido o uso de equipamentos sonoros em veículos que transportam os produtos anunciados e que sua capacidade de carga seja de no máximo 1,5 toneladas.

§ 4º Casos especiais poderão ser analisados e eventualmente autorizados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

§ 5º Para a obtenção de alvará para a exploração do serviço de divulgação, propaganda e publicidade, nos termos desta lei, as empresas deverão estar constituídas no Município de Pato Branco, salvo no caso em que haja a necessidade de realizar processo licitatório.

§ 6º Fica expressamente proibida a utilização de qualquer equipamento sonoro fixo como meio de propaganda e publicidade, em logradouros públicos."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria do Vereador Moacir Gregolin – MDB.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 21
Visto

Trata-se de alteração da Lei do PSIU (Programa de Silêncio Urbano), regulamentada pelo Decreto n. 8.255/2018.

Em que pese à matéria em questão tratar de "assuntos de interesse local", como descreve o artigo 30 da Constituição Federal, visualiza-se que o §3º do Projeto em análise, vai contra o interesse público na medida em que o Município ***"entende que a permissão desse tipo de publicidade caracteriza um retrocesso nos aspectos na Lei do PSIU e do seu decreto regulamentador, pois irá gerar perturbação do sossego pela poluição sonora causada, inclusive essa situação já tem sido motivo de reclamação por parte da população, cobrando providência do poder público",*** conforme parecer exarado pela Secretaria de Meio Ambiente, em anexo.

A figura do veto, de início, surge como um limitador do poder legislativo, espécie do sistema de freios e contrapesos entre os poderes.

Todavia, o veto também se caracteriza como ato político, em especial nos casos em que determinada norma afronte o programa de governo estabelecido pelo Poder Executivo, casos em que o veto pode ser motivado pelo simples critério de conveniência da Administração, também chamado de veto político, o qual estiver contrário ao interesse público, nos termos do artigo 36 da Lei Orgânica.

A questão da poluição sonora vem sendo abordada nessa gestão, de forma a diminuir o incômodo à população, portanto, houve a regulamentação da Lei através do Decreto 8.255/2018, o qual concentrou as anuências, na Secretaria de Meio Ambiente, vejamos artigo 6º do Decreto Regulamentador: "***Qualquer fonte de publicidade emissora de som, ruído ou vibração, de fonte fixa ou móvel, dos estabelecimentos comerciais ou de prestadoras de serviços deverá ser objeto de anuência prévia a ser expedida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente".***

Inicialmente, necessário ressaltar que o dano ambiental é ambivalente, referindo-se não somente ao patrimônio ambiental e ecológico, mas também de forma indireta, afeta direitos individuais, como a saúde, repercutindo de forma incidental na proteção da coletividade.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 22
Visto

Neste sentido, o conceito de meio ambiente é indeterminado e amplo, conforme artigo 3º, inciso I, da Lei nº 6.938/81, que o define como "***o conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas",*** ou seja, não protege somente o meio ambiente natural, mas também o meio ambiente artificial, urbano, paisagístico, histórico, cultural e do trabalho. Tal conceito ressalta a necessidade de um saber ambiental que entenda o homem e a natureza como em constante interação e equilíbrio, vez que um insere-se no outro.

Assim, o conceito de poluição também é amplo, abrangendo todos os atos que possam deteriorar, desgastar e estragar o meio ambiente, conforme artigo 3º, inciso III, da Lei nº 6.938/81, ***que resultem de atividades que direta ou prejudiquem a saúde, a segurança e o bem-estar da população***; criem condições adversas às atividades sociais e econômicas. Observa-se, portanto, que o conceito de poluição está em consonância com o de meio ambiente anteriormente exposto, vez que abrange atividades que afetem não somente o meio ambiente natural, mas também o artificial.

Neste contexto, inclui-se a poluição sonora, que pode causar danos tanto ao meio ambiente quanto à saúde humana. A emissão excessiva de ruídos é uma Poluição Sonora, podem causar danos à saúde humana e à qualidade de vida da população. A conscientização pela sociedade de que a emissão excessiva de ruídos é um problema grave de poluição ainda é novidade, tendo em vista, não somente a pluralidade de fontes e a diferença na habitualidade e percepção, mas principalmente na identificação de que o meio ambiente é um bem difuso e que a coletividade não pode continuar arcando com às externalidades negativas produzidas por ações individuais.

Desta feita, o excesso de ruídos deve ser considerado poluição sonora, nos termos da legislação ambiental em vigor, passível de responsabilização nas esferas civil, administrativa e penal, de forma à reparabilidade integral do dano.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 23

Conforme demonstrado, ***o conceito amplo de meio ambiente e poluição permitem que se inclua a poluição sonora, a qual traz uma diminuição de qualidade de vida dos indivíduos e da coletividade, fato que por óbvio vai contra o interesse público e, portanto, é fundamento compatível com o VETO.***

Importante frisar que o Prefeito em sua qualidade de Chefe do Executivo **poderá exercer o controle de constitucionalidade prévio ou preventivo por meio do Veto, que é forma de discordância, de julgamento ou de oposição formal do Executivo ao projeto aprovado pelo Legislativo, remetido para sanção.**

Tendo em vista, às argumentações expedidas, veta-se PARCIALMENTE o Projeto de Lei, no que se refere ao §3º, do Projeto apresentado pelo Sr. Vereador. (§ 3º Somente será permitido o uso de equipamentos sonoros em veículos que transportam os produtos anunciados e que sua capacidade de carga seja de no máximo 1,5 toneladas).

Pato Branco, 19 de Março de 2019.

AUGUSTINHO ZUCCHI

Prefeito

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 24

MEMO N.º 42/2019 - SMMA Pato Branco, 18 de março de 2019.

De: Nelson Bertani - Secretaria de Meio Ambiente.

Para: Drª. Sayonara Tussolino de Almeida - Assessora Jurídica de Gabinete

Assunto: Parecer do Projeto de Lei nº. 63/2018

Prezados.

Conforme parecer solicitado dessa Secretaria de Meio Ambiente, sobre o Projeto de Lei nº. 63/2018, declaramos que:

Tendo em vista o disposto na Lei nº. 3.422, de 05 de agosto de 2010, que dispõe sobre os ruídos urbanos, proteção do bem-estar e do sossego público - Programa do Silêncio Urbano - PSIU, regulamentada pelo Decreto nº. 8.255, de 24 de janeiro de 2018, declaramos:

- Parecer favorável ao presente projeto, conforme já manifestado no memorando datado de 05 de junho de 2018, porém contrários ao disposto no parágrafo 3º Art. 11 do Projeto de Lei nº. 63/2018;

" § 3º Somente será permitido o uso de equipamentos sonoros em veículos que transportam os produtos anunciados e que sua capacidade de carga seja de no máximo 1,5 ton".

- Entendemos que a permissão de propaganda e publicidade sonora em veículos de carga em movimento com o produto caracteriza um retrocesso no nosso entendimento nos aspectos na Lei do PSIU e do seu decreto regulamentador, pois irá gerar perturbação do sossego pela poluição sonora causada, independente do horário em que a mesma possa ser realizada. Essa situação já tem sido motivo de reclamação por parte da população, cobrando providência do poder público quanto ao cumprimento da lei. Entendemos que com os recursos de comunicação e mídias sociais existentes, o cidadão não encontrará dificuldade para solicitar os serviços e os produtos necessário nesse sentido.

Diante do exposto somos contrários ao presente projeto de Lei.

Nelson Bertani

Secretário Municipal de Meio Ambiente

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 25
Visto

DECRETO LEGISLATIVO Nº 5, DE 15 DE ABRIL DE 2019

Rejeita o veto parcial ao Projeto de Lei nº 63/2018.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica rejeitado o veto parcial ao Projeto de Lei nº 63/2018, que altera dispositivos da Lei nº 3.422, de 5 de agosto de 2010.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aos 15 de abril de 2019.

Vilmar Maccari
Presidente

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 26
Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
DECRETO LEGISLATIVO Nº 5, DE 15 DE ABRIL DE 2019

Rejeita o veto parcial ao Projeto de Lei nº 63/2018.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica rejeitado o veto parcial ao Projeto de Lei nº 63/2018, que altera dispositivos da Lei nº 3.422, de 5 de agosto de 2010.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aos 15 de abril de 2019.

VILMAR MACCARI
Presidente

Publicado por:
Eliana Scariot Amorim
Código Identificador:5C097553

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 16/04/2019. Edição 1737
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/amp/

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 27
Visto

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

CMDCA

Avenida Manoel Ribas, nº 643,
CEP 85.580-000 - Itapejara D'Oeste - PR

RESOLUÇÃO Nº 001/2019
Data: 15.04.2019
Súmula: Aprovação da Prestação de Contas do Repasse Fundo a Fundo – FIA –Serviço de Convivência e Fortalecimento de vínculos para crianças e adolescentes. Deliberação nº 062/2016- CEDCA/PR e aprovação da justificativa sobre o saldo superior a 30 %

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições legais, conforme Lei Municipal nº 1205/2010.

Considerando a Deliberação da Plenária realizada em 11.04.2019, ata 003/2019, na qual o parecer do conselho foi FAVORAVEL.

RESOLVE

Art. 1º - Aprovar a Prestação de Contas referente ao período de Julho de 2018 a Dezembro de 2018, do Repasse Fundo a Fundo, Serviço de Convivência e Fortalecimento de vínculos para crianças e adolescentes. Deliberação nº 062/2016-CEDCA/PR.

Art. 2º - Aprovar a Justificativa do Órgão Gestor da Assistência Social sobre os saldos financeiros superiores a 30% do repasse e o relatório da Providencia da Prestação de contas do recurso recebido pelo Município, Serviço de Convivência e Fortalecimento de vínculos para crianças e adolescentes. Deliberação nº 062/2016-CEDCA/PR, no período de Julho a Dezembro de 2018.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação

Itapejara D Oeste, 15 de abril de 2019.

Aran Klein Fernandes
Presidente do Conselho Municipal
dos Direitos da Criança e do Adolescente

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº 2348/2018, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE E A EMPRESA MILTINHO CARDOSO DA SILVA – ME.

O Município de Itapejara D Oeste, Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Cidade de Itapejara D Oeste, inscrita no CNPJ nº 76.595.430/0001-52 doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal, em exercício de seu mandato e funções, Senhor **Agilberto Lucindo Perin** residente e domiciliado na Rua Fernando Ferrari, Município de Itapejara D'Oeste - PR, portador da cédula de identidade nº 1.682.617 - 2 SSP/ER e do CFF nº 225.664.810 - 91 e a empresa **Miltinho Cardoso da Silva – Me**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº **01.737.472/0001 – 94**, com sede à Rua Josafat Kreitz, nº 298, no município de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, neste ato representada pelo Sr. Miltinho Cardoso da Silva, portador da Cédula de Identidade nº 4.125.301 - 6 SSP/PR e do CFF nº 620.186.989 – 15, residente e domiciliado no Município de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, denominada **CONTRATADA**, celebram o presente **TERMO ADITIVO**, mediante as cláusulas que seguem:

CLAUSULA PRIMEIRA - Conforme contrato firmado em 06 (seis) de julho de 2018, que tem como objeto a contratação de empresa especializada na comercialização de refeições e marmitex, a serem servidas aos funcionários municipais, conforme especificados no Edital de Pregão Presencial Nº 028/2018. **Fica** alterado o valor contratual passando de **R$ 15.900,00** (Quinze mil e novecentos reais), para R$ 19.875,00 (dezenove mil, oitocentos e setenta e cinco reais) ou seja, um acréscimo de 25,00% (vinte e cinco por cento) sobre o valor inicial, referente ao aditivo do contrato para refeições e marmitas, a serem servidas aos funcionários municipais conforme justificativa do Executivo Municipal em 10 (dez) de abril de 2019, tudo de acordo com o Art. 65, I, alínea "b" c § 1º da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA SEGUNDA - As partes signatárias deste Termo Aditivo ratificam, por inteiro todas as demais cláusulas, Sub cláusulas e disposições do Contrato nº 2348/2018, as quais permanecem válidas e exigíveis, ressalvadas as partes expressamente alteradas por este instrumento.

E, por assim estarem ajustados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

Itapejara D Oeste, 11 (onze) de abril de 2019.

Agilberto Lucindo Perin,
Prefeito Municipal.

Miltinho Cardoso da Silva
Miltinho Cardoso da Silva – Me

MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO Nº 027/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU E SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI

O MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 95.585.477/0001-92, estabelecida na Rua Frei Vito Borscheid, nº 730, nesta cidade, representada por seu Prefeito Municipal, senhor Mauro Cesar Cenci, portador do CPF nº 924.728.729-00 e do RG nº 5.143.125-1, na qualidade de CONTRATANTE e do outro lado SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI CNPJ Nº. 03.776.284/0012-53, situada a Rua Xingu, nº 833 - Amadori - Pato Branco – PR, Cep: 85.502-090, neste ato representada pela Sra. Marcia Denize Trichez Palma, Gerente de Unidade Senai Pato Branco, brasileira, carteira de identidade nº 4.006.916-0 SSP/PR, CPF nº 545.855.979-72, denominada CONTRATADA, de acordo com a Lei nº. 8.666 de 21/06/93 e demais alterações, conforme Dispensa de Licitação nº 006/2019, doravante designada CONTRATADA, rescindir o contrato, mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a rescisão do contrato 027/2019 para Contratação de instituição de ensino para cumprimento da LEI Nº 1142/2017 e Decreto Municipal DECRETO Nº 203/2018, para custear cursos profissionalizantes para beneficiários do Programa Municipal "Capacitando para o Trabalho". Conforme Dispensa de Licitação nº 006/2019, contrato celebrado em 21/02/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RESCISÃO

Fica rescindido amigavelmente, com fundamento no art. 79, II, devido a desistência do beneficiário do programa, no valor financeiro de R$ 5.040,00 (cinco mil e quarenta reais), o presente Contrato, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindido.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente a Justiça Estadual de São João - Paraná.

Saudade do Iguaçu, 15 de abril de 2019.

CONTRATANTE
MAURO CÉSAR CENCI
Prefeito Municipal

CONTRATADA: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI

MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU ESTADO DO PARANÁ
PROCESSO Nº 077/2019
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2019
RETIFICAÇÃO
ONDE SE LÊ:

OBJETO: Contratação de empresa para realizar confecção e serviço de reforma de estofados, conforme solicitação das secretarias municipais, conforme segue:

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL R$
1	1	Peça	Reforma de jogo de sofá com 3 peças em Sued marrom. Conselho tutelar	900,00	~~900,00~~
2	4	Peça	Revestimento de colchões de espuma com medidas aproximadas de 2,20 x 88 cm em Carromo preto. Assistência Social.	300,00	1.200,00
3	1	Peça	Reforma de jogo de sofá com 2 peças em Sued marrom. Assistência Social.	400,00	~~400,00~~
4	5	Peça	Confecção de pufs com medidas aproximadas de 40 x 33 cm em espuma D33 e tecido em xinil verde.	85,00	425,00
5	2	Peça	Confecção de sofá 180 x 88 cm em Carromo preto para utilização de pessoas doentes. Posto de saúde.	1.150,00	2.300,00
			Total ————— R$		~~5.225,00~~

PRAZO DE ENTREGA: 15(quinze) dias.
CONTRATADA: DINO FRANCISCO MAJOR 19845731953
CNPJ Nº 26.327.979/0001-09
VALOR TOTAL: ~~R$ 5.225,00 (cinco mil duzentos e vinte e cinco reais)~~.
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado a vista, após a entrega e recebimento do objeto, mediante apresentação de nota fiscal, vistada pelo Secretario responsável.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Órgão: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade: 02 – Fundo Municipal da Saúde
Funcional Programática: 10.301.0011.2.009 – Serviço de atenção básica em Saúde
Elemento da Despesa: 3.3.90.39.20 – manutenção e conservação de bens moveis de outras natureza
Principal: 517 Despesa: 4409
Fonte de Recurso: 303 – saúde vinculada
Valor da dotação: 2.300,00 (item 5)
Órgão: 09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade: 01 – Secretaria Municipal de Assistência Social
Funcional Programática: 08.243.0019.2.017 – Atividades do conselho tutelar
Elemento da Despesa: 3.3.90.39.20 – manutenção e conservação de bens moveis de outras natureza
Principal: 364 Despesa: 4410
Fonte de Recurso: 000 – recursos ordinários livres
Valor da dotação: ~~600,00 (item 1)~~
Órgão: 09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade: 02 – Fundo Municipal de Assistência Social
Funcional Programática: 08.244.0013.2.018 – serviço de proteção social básica
Elemento da Despesa: 3.3.90.39.20 – manutenção e conservação de bens moveis de outras natureza
Principal: 637 Despesa: 4411
Fonte de Recurso: 000 – recursos ordinários livres
Valor da dotação: ~~2.025,00 (item 2,3,4)~~

JUSTIFICATIVA

Enquadramento no art. 24 da Lei de Licitações (Lei nº 8.666/93) que define os casos de despesa de licitação e dentre eles, no inciso II consta à possibilidade de ser dispensada a licitação para compras e outros serviços até o limite de 10% do limite estabelecido na alínea "a", do Inciso II do art. 23 da Lei de Licitações, que presentemente está em R$ 176.000,00.

Gabinete do Prefeito, 08 de abril de 2019.

MAURO CESAR CENCI
Prefeito Municipal

LEIA-SE:

OBJETO: Contratação de empresa para realizar confecção e serviço de reforma de estofados, conforme solicitação das secretarias municipais, conforme segue:

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL R$
1	3	Peça	Reforma de jogo de sofá com 3 peças em Sued marrom. Conselho tutelar	900,00	2.700,00
2	4	Peça	Revestimento de colchões de espuma com medidas aproximadas de 2,20 x 88 cm em Carromo preto. Assistência Social.	300,00	1.200,00
3	2	Peça	Reforma de jogo de sofá com 2 peças em Sued marrom. Assistência Social.	400,00	800,00
4	5	Peça	Confecção de pufs com medidas aproximadas de 40 x 33 cm em espuma D33 e tecido em xinil verde.	85,00	425,00
5	2	Peça	Confecção de sofá 180 x 88 cm em Carromo preto para utilização de pessoas doentes. Posto de saúde.	1.150,00	2.300,00
			Total ————— R$		7.425,00

PRAZO DE ENTREGA: 15(quinze) dias.
CONTRATADA: DINO FRANCISCO MAJOR 19845731953
CNPJ Nº 26.327.979/0001-09

VALOR TOTAL: **R$ 7.425,00** (sete mil quatrocentos e vinte e cinco reais).
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado a vista, após a entrega e recebimento do objeto, mediante apresentação de nota fiscal, vistada pelo Secretario responsável.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Órgão: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade: 02 – Fundo Municipal da Saúde
Funcional Programática: 10.301.0011.2.009 – Serviço de atenção básica em Saúde
Elemento da Despesa: 3.3.90.39.20 – manutenção e conservação de bens moveis de outras natureza
Principal: 517 Despesa: 4409
Fonte de Recurso: 303 – saúde vinculada
Valor da dotação: 2.300,00 (item 5)
Órgão: 09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade: 01 – Secretaria Municipal de Assistência Social
Funcional Programática: 08.243.0019.2.017 – Atividades do conselho tutelar
Elemento da Despesa: 3.3.90.39.20 – manutenção e conservação de bens moveis de outras natureza
Principal: 364 Despesa: 4410
Fonte de Recurso: 000 – recursos ordinários livres
Valor da dotação: 2.700,00 (item 1)
Órgão: 09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade: 02 – Fundo Municipal de Assistência Social
Funcional Programática: 08.244.0013.2.018 – serviço de proteção social básica
Elemento da Despesa: 3.3.90.39.20 – manutenção e conservação de bens moveis de outras natureza
Principal: 637 Despesa: 4411
Fonte de Recurso: 000 – recursos ordinários livres
Valor da dotação: 2.425,00 (item 2,3,4)

JUSTIFICATIVA

Enquadramento no art. 24 da lei de Licitações (Lei nº 8.666/93) que define os casos de despesa de licitação e dentre eles, no inciso II consta à possibilidade de ser dispensada a licitação para compras e outros serviços até o limite de 10% do limite estabelecido na alínea "a", do Inciso II do art. 23 da Lei de Licitações, que presentemente está em R$ 176.000,00.

Gabinete do Prefeito, 08 de abril de 2019.

MAURO CESAR CENCI
Prefeito Municipal

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2019 – PMP PALMAS – PR

Chamada Pública n.º 03/2019, para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural conforme §1º do art. 14 da Lei n.º 11.947/2009 e Resolução FNDE n.º 26/2013 e nº 04/2015.

O Município de Palmas, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Clevelândia, nº 521, centro, inscrita no CNPJ sob nº 76.161.181/0001-08, representada neste ato pelo Prefeito Senhor KOSMOS PANAYOTIS NICOLAOU, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art.14, da Lei nº 11.947/2009 e na Resolução FNDE nº 26/2013 E 04/2015, por meio da Secretaria Municipal de Educação, vem realizar Chamamento Público para **aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, visando atender as necessidades da alimentação escolar dos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino de Palmas**, durante o período de 12 (doze) meses. Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda no período de 16/04/2019 a 16/05/2019, até as 17h30min horas, na sede da Prefeitura Municipal de Palmas, localizada á Avenida Clevelândia, n° 521, centro.

EDITAL DE REGULAMENTO: Todas as informações sobre a inscrição, documentos, cadastramentos e requisitos para a realização do credenciamento estão disponíveis no endereço eletrônico: www.pmp.pr.gov.br, no *link* lateral direito, ícone LICITAÇÕES, Edital de Credenciamento n° 03/2019.

Palmas, 12/04/2019.
Kosmos Panayotis Nicolaou
Prefeito Municipal

Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de
SULINA
PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO
Rua Tiguarinda, 66 - Fone: (46) 3244 8000 - Centro - CEP 85601-036 - Sulina - Paraná

PORTARIA Nº 061/2019, DE 15 DE ABRIL DE 2019.
Concede Férias para servidores Municipais.
PORTARIA Nº 062/2019, DE 15 DE ABRIL DE 2019.
Nomeia comissão responsável pelo Pemacan 2019.
PORTARIA Nº 063/2019, DE 15 DE ABRIL DE 2019.
Nomeia a comissão responsável pela Festa do Colono e do Motorista do ano de 2019.
DECRETO Nº 028/2019, DE 15 DE ABRIL DE 2019.
Nomeia o Conselho Municipal do Idoso
DECRETO Nº 029/2019, DE 15 DE ABRIL DE 2019.
Institui Ponto Facultativo em data de 18/04/2019.
DECRETO Nº 030/2019, DE 15 DE ABRIL DE 2019.
Nomeia o Conselho Municipal de Saúde.
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 22/2019, DE 15 DE ABRIL DE 2019.
Contratação da empresa PAGNONCELLI & CAVALLI LTDA - ME, CNPJ: 08.137.376/0001-64 para realização do fechamento do salão da Escola Municipal Arnaldo Busato EIEF, fornecendo o material e o serviço de mão de obra
EXTRATO DE CONTRATO Nº 47/2019, DE 15 DE ABRIL DE 2019.
Contratada: PAGNONCELLI & CAVALLI LTDA CNPJ: **08.137.376/0001-64**
HOMOLOGAÇÃO LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO Nº 7/2019, DE 15 DE ABRIL DE 2019.
Torna se pública a homologação do procedimento licitatório em epígrafe e a adjudicação do objeto às Empresas DERIVADOS DE CIMENTO DUOVIZINHENSE – R$ 129.900,00, NIENDECKER & CIA LTDA – R$ 74.427,50, EMPREMAC ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA – EPP – R$ 66.000,00.
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 43/2019, DE 15 DE ABRIL DE 2019.
Contratada: **DERIVADOS DE CIMENTO DUOVIZINHENSE** CNPJ: **78.724.937/0001-05**
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 49/2019, DE 15 DE ABRIL DE 2019.
Contratada **NIENDECKER & CIA LTDA** CNPJ: **05.267.432/0001-87**
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 50/2019, DE 15 DE ABRIL DE 2019.
Contratada: **EMPREMAC ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA – EPP** CNPJ: **14.540.171/0001-30**
HOMOLOGAÇÃO LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO Nº 8/2019, DE 15 DE ABRIL DE 2019.
Torna se pública a homologação do procedimento licitatório em epígrafe e a adjudicação do objeto à Empresa DANILO ANTONIO PANTOSKI – R$ 52.500,00
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 51/2019, DE 15 DE ABRIL DE 2019.
Contratada: **DANILO ANTONIO PANTOSKI** CNPJ: **04.203.534/0001-54**
RESOLUÇÃO Nº 004/2019, DE 15 DE ABRIL DE 2019. - CMAS
Dispõe sobre a Aprovação da Prestação de Contas do Piso Paramentes de Assistência Social – PFAS-I – Deliberação CEAS nº 013, 065 e 090 de 2019 referente ao segundo semestre do ano de 2018 e aprovação de saldos superior a 30% em conta corrente.
RESOLUÇÃO Nº 005/2019, DE 15 DE ABRIL DE 2019 - CMAS
Dispõe Sobre a Aprovação e Aprovação da Prestação de Contas do Incentivo Parametre IV – Deliberação nº 038/2017 –CEAS/PR referente ao período do 2º Semestre de 2018

A publicação na íntegra dos atos acima encontram-se disponíveis no seguinte endereço eletrônico http://www.diariomunicipal.com.br/amp, edição do dia 15 de ABRIL de 2019, conforme Lei Autorizativa nº 927 de 07 de junho de 2017.

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ

DECRETO LEGISLATIVO Nº 4, DE 15 DE ABRIL DE 2019

Aceita o veto integral ao Substitutivo ao Projeto de Lei nº 133/2018.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica mantido o veto integral ao Substitutivo ao Projeto de Lei nº 133/2018, que institui o programa da família acolhedora no município de Pato Branco e dá outras providências.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aos 15 de abril de 2019.

Vilmar Maccari
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ

DECRETO LEGISLATIVO Nº 5, DE 15 DE ABRIL DE 2019

Rejeita o veto parcial ao Projeto de Lei nº 63/2018.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica rejeitado o veto parcial ao Projeto de Lei nº 63/2018, que altera dispositivos da Lei nº 3.422, de 5 de agosto de 2010.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aos 15 de abril de 2019.

Vilmar Maccari
Presidente

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 28
Visto

Ofício nº 289/2019-DL

Pato Branco, 15 de abril de 2019.

Senhor Prefeito:

Enviamos cópia dos seguintes **Decretos Legislativos:**

- **nº 4, de 15 de abril de 2019,** que **aceita** o veto integral ao Substitutivo ao Projeto de Lei nº 133/2018, de autoria do Vereador Ronalce Moacir Dalchiavan - PP, que institui o programa da família acolhedora no município de Pato Branco e dá outras providências.
- **nº 5, de 15 de abril de 2019,** que **rejeita** o veto parcial ao Projeto de Lei nº 63/2018, de autoria do Vereador Moacir Gregolin - MDB, que altera dispositivos da Lei nº 3.422, de 5 de agosto de 2010.

Respeitosamente.

Vilmar Maccari
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Augustinho Zucchi
Prefeito Municipal
Pato Branco – Paraná

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 29
Visto

LEI Nº 5.324, DE 22 DE ABRIL DE 2019

Altera dispositivo da Lei nº 3.422, de 5 de agosto de 2010.

O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, nos termos do § 5° do art. 36, da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 11 da Lei nº 3.422, de 5 de agosto de 2010, que dispõe sobre ruídos urbanos, proteção do bem-estar e do sossego público, e seu modelo de gestão, e denomina Programa do Silêncio Urbano - PSIU, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11. Fica permitida a utilização de equipamentos sonoros móveis, como meio de propaganda e publicidade, em logradouros públicos, somente no horário compreendido entre às 10 (dez) e 18 (dezoito) horas, de segunda a sexta-feira e das 9 (nove) às 14 (quatorze) horas aos sábados, em tonalidade que não perturbe o sossego público.

§ 1º A utilização de equipamentos sonoros como meio de propaganda e publicidade deve respeitar os limites estabelecidos no Anexo I desta lei.

§ 2º Não será permitido o uso de equipamentos sonoros em veículos portando alto-falantes, aos domingos e feriados, nas zonas citadas no Anexo I desta lei.

§ 3º Somente será permitido o uso de equipamentos sonoros em veículos que transportam os produtos anunciados e que sua capacidade de carga seja de no máximo 1,5 toneladas.

§ 4º Casos especiais poderão ser analisados e eventualmente autorizados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

§ 5º Para a obtenção de alvará para a exploração do serviço de divulgação, propaganda e publicidade, nos termos desta lei, as empresas deverão estar constituídas no Município de Pato Branco, salvo no caso em que haja a necessidade de realizar processo licitatório.

§ 6º Fica expressamente proibida a utilização de qualquer equipamento sonoro fixo como meio de propaganda e publicidade, em logradouros públicos."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria do Vereador Moacir Gregolin – MDB.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, em 22 de abril de 2019.

Vilmar Maccari
Presidente

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 30
Visto

Ofício nº 304/2019-DL

Pato Branco, 22 de abril de 2019.

Senhor Prefeito:

Enviamos cópia da **LEI Nº 5.324, DE 22 DE ABRIL DE 2019,** de autoria do Vereador Moacir Gregolin - MDB, que altera dispositivo da Lei nº 3.422, de 5 de agosto de 2010, que dispõe sobre ruídos urbanos, proteção do bem-estar e do sossego público, e seu modelo de gestão, e denomina Programa do Silêncio Urbano - PSIU, promulgada pelo Presidente da Câmara, Vereador Vilmar Maccari.

Respeitosamente.

Vilmar Maccari
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Augustinho Zucchi
Prefeito Municipal
Pato Branco – Paraná

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 31
Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
LEI Nº 5.324, DE 22 DE ABRIL DE 2019

Altera dispositivo da Lei nº 3.422, de 5 de agosto de 2010.

O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, nos termos do § 5º do art. 36, da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 11 da Lei nº 3.422, de 5 de agosto de 2010, que dispõe sobre ruídos urbanos, proteção do bem-estar e do sossego público, e seu modelo de gestão, e denomina Programa do Silêncio Urbano - PSIU, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11. Fica permitida a utilização de equipamentos sonoros móveis, como meio de propaganda e publicidade, em logradouros públicos, somente no horário compreendido entre às 10 (dez) e 18 (dezoito) horas, de segunda a sexta-feira e das 9 (nove) às 14 (quatorze) horas aos sábados, em tonalidade que não perturbe o sossego público.

§ 1º A utilização de equipamentos sonoros como meio de propaganda e publicidade deve respeitar os limites estabelecidos no Anexo I desta lei.

§ 2º Não será permitido o uso de equipamentos sonoros em veículos portando alto-falantes, aos domingos e feriados, nas zonas citadas no Anexo I desta lei.

§ 3º Somente será permitido o uso de equipamentos sonoros em veículos que transportam os produtos anunciados e que sua capacidade de carga seja de no máximo 1,5 toneladas.

§ 4º Casos especiais poderão ser analisados e eventualmente autorizados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

§ 5º Para a obtenção de alvará para a exploração do serviço de divulgação, propaganda e publicidade, nos termos desta lei, as empresas deverão estar constituídas no Município de Pato Branco, salvo no caso em que haja a necessidade de realizar processo licitatório.

§ 6º Fica expressamente proibida a utilização de qualquer equipamento sonoro fixo como meio de propaganda e publicidade, em logradouros públicos."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria do Vereador Moacir Gregolin – MDB.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, em 22 de abril de 2019.

VILMAR MACCARI
Presidente

Publicado por:
Eliana Scariot Amorim
Código Identificador:5531BC97

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 23/04/2019. Edição 1741
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/amp/

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 32
Visto

DIÁRIO DO SUDOESTE

Publicações Legais

Caderno Integrante da Edição nº 7371 | Pato Branco, 23 de abril de 2019

Este espaço é destinado a publicação de editais públicos ou privados que tem como finalidade tornar público as informações a cerca dos atos e fatos ocorridos, dando transparência as ações dos órgãos públicos e das empresas. Os leitores podem acompanhar nos editais toda e qualquer medida adotada pelas prefeituras, câmaras municipais, empresas de economia mista, autarquias, entidades, associações, instituições, empresas e outras denominações que tenham a necessidade de tornar públicos seus atos.

ASSOCIAÇÃO CENTRAL DE PRODUTORES DE PATO BRANCO – A.C.P.B

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente da **Associação Central de Produtores de Pato Branco-A.C.P.B** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do estatuto vigente, **CONVOCA** a todos os Associados para a **Assembleia Geral Ordinária** que será realizada no dia 02 de maio de 2019 as 18hrs 30min na sede do Sindicato Rural dos Trabalhadores Rurais de Pato Branco, Sito Rua Osvaldo Aranha nº 498, Centro – Pato Branco – Paraná para deliberarem sobre os seguintes assuntos.

Assembleia Geral Ordinária

- Eleição e posse da nova diretoria.
- Assuntos gerais.

Não havendo na hora marcada número legal de associados presentes, a Assembleia acontecerá em ordem da pauta desta edital meia hora após o horário marcado com qualquer número de associados.

Pato Branco, 8 de abril de 2019

Ivonir Bernardi
Presidente Associação Central de Produtores de Pato Branco A.C.P.B

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 5.324, DE 22 DE ABRIL DE 2019

Altera dispositivo da Lei nº 3.422, de 5 de agosto de 2010.

O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, nos termos do § 5º do art. 36, da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 11 da Lei nº 3.422, de 5 de agosto de 2010, que dispõe sobre ruídos urbanos, proteção do bem-estar e do sossego público, e seu modelo de gestão, e denomina Programa do Silêncio Urbano - PSIU, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11. Fica permitida a utilização de equipamentos sonoros móveis, como meio de propaganda e publicidade, em logradouros públicos, somente no horário compreendido entre às 10 (dez) e 18 (dezoito) horas, de segunda a sexta-feira e das 9 (nove) às 14 (quatorze) horas aos sábados, em tonalidade que não perturbe o sossego público.

§ 1º A utilização de equipamentos sonoros como meio de propaganda e publicidade deve respeitar os limites estabelecidos no Anexo I desta lei.

§ 2º Não será permitido o uso de equipamentos sonoros em veículos portando alto-falantes, aos domingos e feriados, nas zonas citadas no Anexo I desta lei.

§ 3º Somente será permitido o uso de equipamentos sonoros em veículos que transportam os produtos anunciados e que sua capacidade de carga seja de no máximo 1,5 toneladas.

§ 4º Casos especiais poderão ser analisados e eventualmente autorizados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

§ 5º Para a obtenção de alvará para a exploração do serviço de divulgação, propaganda e publicidade, nos termos desta lei, as empresas deverão estar constituídas no Município de Pato Branco, salvo no caso em que haja a necessidade de realizar processo licitatório.

§ 6º Fica expressamente proibida a utilização de qualquer equipamento sonoro fixo como meio de propaganda e publicidade, em logradouros públicos."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria do Vereador Moacir Gregolin – MDB.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, em 22 de abril de 2019.

Vilmar Maccari
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 027/2019 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 007/2019 – PROCESSO Nº. 009/2019 PARTES: Município de Clevelândia e Brilhante Produções Ltda – Me. OBJETO: Prestação de serviços de instrutores de música, para fins de atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes. LOTE Nº. 01, ITENS Nº. 01 e 02. VALOR TOTAL: R$. 45.240,00 (quarenta e seis mil, duzentos e quarenta reais). CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Nos dias 14 (quatorze) de cada mês ou no primeiro dia útil subsequente, de acordo com os serviços efetivamente executados no mês imediatamente anterior, mediante a sua aceitação pelas pessoas responsáveis pelo seu recebimento. RECURSOS FINANCEIROS: 07 – Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esportes; 07.01 – Administração S.M.E.C.E.; 12361002O.2.019000 – Manutenção do Ensino Fundamental- Receita Educação 5% e 25%; 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; 3.3.90.39.05.00.00 – 000 – Serviços Técnicos Profissionais; 3.3.90.39.05.00.00 – 103 – Serviços Técnicos Profissionais; e, 3.3.90.39.05.00.00 – 124 – Serviços Técnicos Profissionais. 07.02 – FundeF.Fundeb; 12361002O.2.025000 – Fundeb 40%; 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; e, 3.3.90.39.05.00.00 – 102 – Serviços Técnicos Profissionais. PRAZO DE CONTRATAÇÃO: 08 (oito) meses, com início no dia 24/04/2019 e término no dia 23/12/2019. PRAZO DE VIGÊNCIA: 24 (vinte e quatro) meses, com início no dia 24/04/2019 e término no dia 23/04/2021. FORO: CLEVELÂNDIA – PR DATA DE ASSINATURA: 18/04/2019. Clevelândia, 22 de abril de 2019. ADEMIR JOSÉ GHELLER Prefeito Municipal

Marcolina & Gnoatto LTDA torna público que requereu à Instituição Ambiental do Paraná - IAP a renovação de sua Licença RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO até a data 26/04/2019, para Comerciante de Agrotóxicos, com deposito na Rua Rio Grande do Sul,S/N, SÃO JOAO-PR.

SANEPAR — GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

A Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR torna público que requereu ao IAP Licença Ambiental Simplificada - LAS do seguinte empreendimento: Atividade: Obra para implantação de decantador - Processo físico-químico. Endereço: Prolongamento da Rua Expedicionários s/nº. Município: São João.

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - ESTADO DO PARANÁ
RESUMO DE CONTRATO

Contrato nº 46/2019 – Dispensa de Licitação nº 03/2019 – Contratante: Município de Coronel Vivida – Contratada: Cooperativa dos Prestadores de Serviços de Coronel Vivida, CNPJ nº 28.608.556/0001-84. Objeto: REGULARIZAÇÃO DO PROCESSO DE TRIAGEM DOS RESÍDUOS SÓLIDOS RECICLÁVEIS DO MUNICÍPIO, ATRAVÉS DO PROGRAMA COLETA SELETIVA E DE ACORDO COM TERMO DE CONVÊNIO E PLANO DE TRABALHO FIRMADO COM O INSTITUTO DAS ÁGUAS DO PARANÁ, PELO INCENTIVO DA OPERAÇÃO DA COOPERATIVA DE CATADORES. Coronel Vivida, 01 de abril de 2019. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

RESUMO DE CONTRATO

Contrato nº 50/2019 – Inexigibilidade nº 11/2019 – Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: Andre S. Mazzuco – Laboratório De Análises Clínicas Ltda. CNPJ nº. 01.590.111/0001-68. Objeto: Credenciamento de pessoas jurídicas para realização de exames laboratoriais para atender aos usuários do SUS no município de Coronel Vivida. Valor total estimado R$ 226.165,38. Prazo de execução: 354 dias, iniciando se em 12 de abril de 2019 até 31 de março de 2020. Coronel Vivida, 11 de abril de 2019. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

Aditivo nº 01 - Contrato nº 68/2018 – Pregão Presencial nº 38/2018 – Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: HUNER COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – ME, CNPJ sob nº 13.934.031/0001-61. De comum acordo entre as partes, fica prorrogado o prazo de prestação de serviços por mais 12 meses, de 11.04.2019 a 10.04.2020. Fica reajustado o valor mensal pelo INPC acumulado dos últimos 12 meses, com referencia ao mês de janeiro de 2019. O valor a ser pago passa a ser de R$ 677,60 mensais, totalizando para este aditamento a quantia de R$ 8.131,20. Permanecem inalteradas as demais clausulas. Coronel Vivida, 10 de abril de 2019. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Aditivo nº 01 - Contrato nº 84/2018 – Dispensa por Licitação nº 03/2018 – Locatário: Município de Coronel Vivida. Locadora: ASSOCIAÇÃO DOS MOTORISTAS VIVIDENSES - AMOVI, CNPJ sob nº 77.744.944/0001-06. Conforme previsto no Contrato e tendo em vista a necessidade da continuidade dos serviços, fica de comum acordo entre as partes, prorrogado o prazo de vigência por mais 12 meses, ou seja, de 16.04.2019 a 15.04.2020. Fica reajustado o valor mensal, com base no IGP-M acumulado nos últimos 12 meses, referente ao mês de março de 2019, na ordem de 8,2786%, sendo o valor mensal a ser pago de R$ 2.165,57. O valor total estimado deste termo aditivo é de R$ 25.986,84. Permanecem inalteradas as demais clausulas. Coronel Vivida, 15 de abril de 2019. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 14/2019
Processo Licitatório nº 69/2019, RATIFICO, nos termos do art. 26, da Lei Federal nº 8666/93, contendo parecer jurídico da Sra. Elires Marinho de Melo Menegussi, Assessora Jurídica deste Município, declaro inexigível a licitação nos termos do "caput" do art. 25, do diploma legal invocado, para o credenciamento da empresa Bioexame Laboratório de Análises Clínicas Ltda, CNPJ sob nº 23.016.911/0001-02, conforme condições estabelecidas no edital de chamamento público nº 07/2019. O valor total estimado a ser pago é de R$ 226.165,38 (duzentos e vinte e seis mil cento e sessenta e cinco reais e trinta e oito centavos). Iniciando-se na data de 18 de abril de 2019 até 31 de março de 2020. Publique-se. Coronel Vivida, 17 de abril de 2019. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2015 Edital de Convocação Nº 02B GP/2019 Tobias Ezequiel Taffarel Gheller, Prefeito Municipal em exercício de Mariópolis, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município tendo em vista o resultado final do Concurso Público realizado através do Edital Nº 01/2015 com resultado homologado pelo Edital Nº 05/2018 de 12 de fevereiro de 2018, Resolve: Art. 1º - Convocar as candidatas abaixo, para comparecer no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da publicação desse Edital, na Divisão de Recursos Humanos da Prefeitura de Mariópolis, na Rua Seis, nº 1030, na cidade de Mariópolis, munidas da documentação necessária, relacionada no item 17 do Edital de Concurso Público, para a devida nomeação no Cargo para o qual se habilitou no referido Concurso Público.

INSC.	NOME	CARGO	CLAS.
33668	ROZELI DIAS	ASSISTENTE SOCIAL	7ª
32551	LAURA MOLON	PSICÓLOGO	5ª

Art. 2º - O não comparecimento no prazo estipulado ou não apresentação da documentação necessária será considerado desistente. Gabinete do Prefeito Municipal de Mariópolis, Estado do Paraná, em 11 de março de 2019 Tobias Ezequiel Taffarel Gheller Prefeito em Exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 028/2019 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 007/2019 – PROCESSO Nº. 009/2019 PARTES: Município de Clevelândia e Deize Bolzan – ME. OBJETO: Prestação de serviços de instrutores de artesanato, para fins de atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes. LOTE Nº. 02, ITEM Nº. 01. VALOR TOTAL: R$. 22.351,60 (vinte e dois mil, trezentos e sessenta e um reais e sessenta centavos). CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Nos dias 14 (quatorze) de cada mês ou no primeiro dia útil subsequente, de acordo com os serviços efetivamente executados no mês imediatamente anterior, mediante a sua aceitação pelas pessoas responsáveis pelo seu recebimento. RECURSOS FINANCEIROS: 07 – Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esportes; 07.01 – Administração S.M.E.C.E.; 12361002O.2.019000 – Manutenção do Ensino Fundamental- Receita Educação 5% e 25%; 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; 3.3.90.39.05.00.00 – 000 – Serviços Técnicos Profissionais; 3.3.90.39.05.00.00 – 103 – Serviços Técnicos Profissionais; e, 3.3.90.39.05.00.00 – 124 – Serviços Técnicos Profissionais. 07.02 – FundeF.Fundeb; 12361002O.2.025000 – Fundeb 40%; 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; e, 3.3.90.39.05.00.00 – 102 – Serviços Técnicos Profissionais. PRAZO DE CONTRATAÇÃO: 08 (oito) meses, com início no dia 24/04/2019 e término no dia 23/12/2019. PRAZO DE VIGÊNCIA: 24 (vinte e quatro) meses, com início no dia 24/04/2019 e término no dia 23/04/2021. FORO: CLEVELÂNDIA – PR DATA DE ASSINATURA: 18/04/2019. Clevelândia, 22 de abril de 2019. ADEMIR JOSÉ GHELLER Prefeito Municipal.

AVISO DE EDITAL
PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2019 - PMR

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA, MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, NOS TERMOS DO INCISO I, DO ARTIGO 48, DA LC 123/2006.

MODALIDADE: Pregão Presencial do tipo menor preço.

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de materiais necessários para o desenvolvimento de oficina com idosos.

CREDENCIAMENTO E ENTREGA DOS ENVELOPES: das 08:30 às 09:00 do dia 08 de maio de 2019, no Departamento de Compras e Licitações, da Prefeitura Municipal de Renascença, à Rua Getúlio Vargas, nº 901.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: das 09:01 do dia 08 de maio de 2019, junto a sala de reuniões da Administração na Prefeitura Municipal de Renascença - PR

AQUISIÇÃO DO EDITAL: O Edital e seus anexos poderão ser adquiridos na Prefeitura Municipal, no endereço Rua Getúlio Vargas, nº 901, Centro, Fone (46) 3550-8300 (Prefeitura) / 3550-8316 (Departamento de Licitações), Renascença, Estado do Paraná, de 2ª a 6ª feira, nos horários das 07:30 as 11:30, e das 13:30 as 17:30 horas, onde poderão ser consultados e adquiridos gratuitamente, e pelo site www.renascenca.pr.gov.br.

INFORMAÇÕES: Informações e esclarecimentos adicionais, no endereço e telefone acima citado.

Renascença, 22 de abril de 2019.
LUANA KRUG
Pregoeira

PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2019 – PMR
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

Torno pública a Homologação do Pregão Presencial nº 023/2019 – PMR. Objetivando a Contratação de instituição de longa permanência de idosos, em favor da seguinte empresa:

Eloíde Aparecida Ody, no valor total de R$ 92.400,00 (noventa e dois mil e quatrocentos reais);

Renascença, 22 de abril de 2019.
LESSIR CANAN BORTOLI
Prefeito Municipal

HOSPITAL SÃO LUCAS DE PATO BRANCO LTDA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DOS SÓCIOS
Assembleia Geral Ordinária

A Diretoria do **HOSPITAL SÃO LUCAS DE PATO BRANCO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 79.845.616/0001-13, com sede na Rua Dr. Silvio Vidal, 67, Pato Branco - Paraná, **FAZ SABER** aos sócios proprietários da referida empresa que no dia **06 de maio de 2019**, às **18h15min horas**, em primeira convocação e **19h15min horas** em segunda convocação, realizar-se-á no Auditório do hospital no referido endereço, sua Assembleia Geral Ordinária conforme determinação de seu Contrato Social, com a seguinte pauta: **A) Prestação de contas exercício 2018, B) Eleição da Diretoria, Conselho Fiscal e Conselho de Administração para exercício 2019 e 2020**

Dr. Cesar A. Macedo de Souza
Diretor Presidente

Dr. Adnan Esber
Diretor Vice Presidente

EXTRATO DO CONTRATO N.º 043/2019 – PMM
REFERENTE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2019-PMM

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA - PR.
CONTRATADA: ENGEMA ENGENHARIA MANGUEIRNHA LTDA-ME
CNPJ: 79.109.385/0001-80
OBJETO: Contratação de empresa especializada em construção civil para realização de serviços preliminares, remoção de solo, limpeza, serviço de sondagem (rotativa de rocha) na ponte sobre o Rio Vila Nova, conforme solicitação da Secretaria de Viação e Obras Públicas desta municipalidade.
VALOR: R$ 26.012,50 (vinte seis mil doze reais e cinquenta centavos).
RECURSOS FINANCEIROS:
29.03.1.006.4.4.90.51.4.4.90.51.02.03.00.00.00 (574),
PRAZO DE EXECUÇÃO: Imediato
PRAZO DE VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias
DATA DE ASSINATURA: 22 de abril de 2019.
Mangueirinha, 22 de abril de 2019.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 33
Visto

PROJETO DE LEI Nº 63/2018

RECEBIDO EM: 9 de abril de 2018

SÚMULA: Altera dispositivo da Lei nº 3422, de 5 de agosto de 2010.
(Lei nº 3422/2010, dispõe sobre ruídos urbanos, proteção do bem estar e do sossego público, e seu modelo de gestão, e denomina Programa do Silêncio Urbano – PSIU. Fica permitida a utilização de equipamentos sonoros móveis, como meio de propaganda e publicidade, em logradouros públicos, somente no horário compreendido entre às 10 (dez) e 18 (dezoito) horas, de segunda a sexta-feira e das 9 (nove) às 14 (quatorze) horas aos sábados, em tonalidade que não perturbe o sossego público)

AUTOR: Vereador Moacir Gregolin – MDB

LEITURA EM PLENÁRIO: 11 de abril de 2018

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO EM: 11 de abril de 2018
RELATORA: Marines Boff Gerhardt - PSDB
PARECER FAVORÁVEL emitido em: 23 de abril de 2018

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS EM: 23 de abril de 2018
RELATOR: Vilmar Maccari - PDT
PARECER FAVORÁVEL emitido em: 11 de junho de 2018

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS EM: 11 de junho de 2018.
RELATOR: Marco Antonio Augusto Pozza - PSD

REDISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS EM: 15 de agosto de 2018.
RELATOR: Amilton Maranoski - PV

REDISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS EM: 6 de fevereiro de 2019
RELATOR: Claudemir Zanco - PDT
PARECER FAVORÁVEL emitido em: 19 de fevereiro de 2019

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO: 20 de fevereiro de 2019 – Aprovado com 10 (dez) votos, com **emenda modificativa.**
Votaram a favor: Amilton Maranoski – PV, Carlinho Antonio Polazzo – PROS, Claudemir Zanco – PDT, Fabricio Preis de Mello – PSD, Joecir Bernardi – SD, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Marines Boff Gerhardt – PSDB, Moacir Gregolin – MDB, Rodrigo José Correia – PSC e Ronalce Moacir Dalchiavan - PP.

** O Vereador Suplente Amilton Maranoski - PV assumiu a vaga do Vereador Titular Marco Antonio Augusto Pozza - PSD pelo período de sua licença, de 12 de fevereiro a 30 de abril de 2019.*

SEGUNDA VOTAÇÃO: 25 de fevereiro de 2019 – Aprovado com 9 (nove) votos e 1 (uma) ausência.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 34
Visto

Votaram a favor: Amilton Maranoski – PV, Carlinho Antonio Polazzo – PROS, Claudemir Zanco – PDT, Fabricio Preis de Mello – PSD, Joecir Bernardi – SD, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Moacir Gregolin – MDB, Rodrigo José Correia – PSC e Ronalce Moacir Dalchiavan - PP.
Ausente, a vereadora Marines Boff Gerhardt – PSDB.

** O Vereador Suplente Amilton Maranoski - PV assumiu a vaga do Vereador Titular Marco Antonio Augusto Pozza - PSD pelo período de sua licença, de 12 de fevereiro a 30 de abril de 2019.*

REDAÇÃO FINAL: Ofício nº 152/2019/DL, de 27 de fevereiro de 2019.

VETO PARCIAL: Vetado Parcialmente pelo Executivo, através do Ofício nº 73/2019/GP, datado de 20 de março de 2019, protocolado em 21 de março de 2019, às 9h06min.
Veta § 3º do Art. 11... § 3º Somente será permitido o uso de equipamentos sonoros em veículos que transportam os produtos anunciados e que sua capacidade de carga seja de no máximo 1,5 toneladas.

Decreto Legislativo nº 5/2019, de 15 de abril de 2019 – Rejeita o veto parcial ao Projeto de Lei nº 63/2018.

PUBLICAÇÃO: Publicado na página B7 do Jornal Diário do Sudoeste edição nº 7367, de 16 de abril de 2019 e no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 16/04/2019. Edição nº 1737.

PROMULGAÇÃO: Lei nº 5324, de 22 de abril de 2019. Promulgada pelo Presidente, Vilmar Maccari.

PUBLICAÇÃO: Publicada na página B1 do Jornal Diário do Sudoeste, edição nº 7371, de 23 de abril de 2019 e no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 23/4/2019. Edição nº 1741.